



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.951 BELEM TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1952

LEI N. 1.521 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera dispositivos da Legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes e as contravenções contra a economia popular. Esta lei regulará o seu julgamento.

Art. 2.º São crimes desta natureza:

I — recusar individualmente em estabelecimento comercial a prestação de serviços essenciais à subsistência; sonegar mercadoria ou recusar vendê-la a quem esteja em condições de comprar a pronto pagamento;

II — favorecer ou preferir comprador ou freguês em detrimento de outro, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo, por intermédio de distribuidores ou revendedores;

III — expor à venda ou vender mercadoria ou produto alimentício, cujo fabrico haja desatendido a determinações oficiais, quanto ao peso e composição;

IV — negar ou deixar o fornecedor de serviços essenciais de entregar ao freguês a nota relativa à prestação de serviço, desde que a importância exceda de quinze cruzeiros e com a indicação do preço, do nome e endereço do estabelecimento, do nome da firma ou responsável, da data e local da transação e do nome e residência do freguês;

V — misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, expô-los à venda ou vendê-los como puros, misturar gêneros e mercadorias de qualidade desiguais para expô-los à venda ou vendê-los por preço marcado para os de mais alto custo;

VI — transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes;

VII — negar ou deixar o vendedor de fornecer nota ou caderno de venda de gêneros de primeira necessidade, seja à vista ou a prazo, e cuja importância exceda de dez cruzeiros ou de especificar na nota ou caderno — que serão isentados de selo — o preço da mercadoria vendida, o nome e o endereço do estabelecimento, a firma ou o responsável, a data e local da transação e o nome e residência do freguês;

VIII — celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda

ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;

IX — obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes);

X — violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de domínio, quando o contrato for rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que é correspondente à depreciação do objeto;

XI — fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamentos; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados.

Pena: detenção de seis meses a dois anos e multa de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.

Parágrafo único. Na configuração dos crimes previstos nesta lei, bem como na de qualquer outra de defesa de economia popular, sua guarda e seu emprego consideram-se como de primeira necessidade ou necessários ao consumo do povo, os gêneros, artigos, mercadorias e qualquer outra espécie de coisas ou bens indispensáveis à subsistência do indivíduo em condições higiênicas e ao exercício normal de suas atividades. Estão compreendidos nesta definição os artigos destinados à alimentação, ao vestuário e à iluminação, os terapêuticos ou sanitários, o combustível, a habitação e os materiais de construção.

Art. 3.º São também crimes desta natureza:

I — destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiros, matérias primas ou produtos necessários ao consumo do povo;

II — abandonar ou fazer abandonar lavoura ou plantações, suspender ou fazer suspender a atividade de fábricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos de produção, ou meios de transporte, mediante indenização paga pela resistência da competição;

III — promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transporte ou comércio;

IV — reter ou açambarcar matérias-primas, meios de produção ou produtos necessários ao consumo do povo, com o fim de dominar o mercado em qualquer ponto do País e provocar a alta de preços;

V — vender mercadorias abaixo

do preço de custo com o fim de impedir a concorrência;

VI — provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício;

VII — dar indicações ou fazer afirmações falsas em prospectos ou anúncios, para o fim de substituição, compra ou venda de títulos, ações ou quotas;

VIII — exercer funções de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa ou sociedade do mesmo ramo de indústria ou comércio com o fim de impedir ou dificultar a concorrência;

IX — gerir fraudulenta ou temerariamente bancos ou estabelecimentos bancários ou de capitalização; sociedades de seguros, peçúlios ou pensões vitalícias; sociedades para empréstimos ou financiamento de construções e de vendas de imóveis a prestações, com ou sem sorteio ou preferência por meio de pontos ou quotas; caixas econômicas; caixas Raiffisen; caixas mútuas, de beneficência, socorros ou empréstimos; caixas de peçúlio, pensão e aposentadoria; caixas construtoras; cooperativas; sociedades de economia coletiva, levando-as à falência ou à insolvência, ou não cumprindo qualquer das cláusulas contratuais com prejuízo dos interessados;

X — fraudar de qualquer modo escrituras, lançamentos, registros, relatórios, pareceres e outras informações devidas a sócios de sociedades civis ou comerciais; em que o capital seja fracionado em ações ou quotas de valor nominativo igual, ou inferior a Cr\$ 1.000,00 com o fim de sonegar lucros, dividendos, percentagens, rateios, ou bonificações, ou de desfalcar ou desviar fundos de reserva ou reservas técnicas.

Pena: detenção de dois anos a dez anos e multa de vinte mil a cem mil cruzeiros.

Art. 4.º Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:

a) cobrar juros, comissões ou descontos percentuais sobre divisas em dinheiro, superiores a taxa permitida por lei;

b) cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito;

c) obter ou estipular, em qualquer contrato, abusando da presente necessidade, inexperiência ou levandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida.

Pena: detenção de seis meses a

dois anos e multa de cinco mil a vinte mil cruzeiros.

§ 1.º Nas mesmas penas incorrerão os procuradores, mandatários ou mediadores que intervierem na operação usurária, bem como oscessionários de crédito usurário que, ciente de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial.

§ 2.º São circunstâncias agravantes do crime de usura:

I — ser cometido em época de grave crise econômica;

II — ocasionar grave dano individual;

III — dissimular-se a natureza usurária do contrato;

IV — quando cometido:

a) por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

§ 3.º A estipulação de juros ou lucros usurários será nula, devendo o Juiz ajustá-los à medida legal, ou, caso já tenha sido cumprida, ordenar a restituição da quantia paga em excesso, com os juros legais a contar da data do pagamento indevido.

Art. 5.º Nos crimes definidos nesta lei não haverá suspensão da pena nem livramento condicional, salvo quando o infrator for empregado do estabelecimento comercial ou industrial ou não ocupe cargo ou posto de direção dos negócios. Será a fiança concedida, nos termos da legislação em vigor, devendo ser arbitrada dentro dos limites de cinco mil cruzeiros a cinquenta mil cruzeiros nas hipóteses do art. 2.º, e dentro dos limites de dez mil a cem mil cruzeiros nos demais casos, reduzida à metade dentro desses limites, quando o infrator for empregado do estabelecimento comercial ou industrial ou não ocupe cargo ou posto de direção dos negócios.

Art. 6.º Verificado qualquer crime contra a economia popular ou contra a saúde pública (cap. III do tit. VIII do Código Penal) e atendendo à gravidade do fato, sua repercussão e efeitos, o Juiz na sentença declarará a interdição de direito, determinada no art. 62, n. IV, do Código Penal, de seis meses a um ano assim como mediante representação da autoridade policial, poderá decretar, dentro de quarenta e oito horas, a suspensão provisória, pelo prazo de quinze dias, do exercício da profissão ou atividade do infrator.

Art. 7.º Os Juizes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial.

Art. 8.º Nos crimes contra a saúde pública, os exames periciais serão realizados, no Distrito Fe-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

**Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna, Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)

deral, pelas repartições da Secretaria Geral de Saúde e Assistência e da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura ou pelo Gabinete de Exames Periciais do Departamento de Segurança Pública e nos Estados e Territórios pelos serviços congêneres, valendo qualquer dos laudos como corpo de delito.

Art. 9.º Constitui contravenção penal relativa à economia popular :

I — receber, ou tentar receber, por motivo de locação, sublocação ou cessão de contrato, quantia ou valor além do aluguel e dos encargos permitidos por lei ;

II — recusar fornecer recibo de aluguel ;

III — cobrar o aluguel, antecipadamente, salvo o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950 ;

IV — deixar o proprietário, o locador e o promitente comprador nos casos previstos nos itens II a V, VII e IX do art. 15 da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, dentro em sessenta dias, após a entrega do prédio de usá-lo para o fim declarado ;

V — não iniciar o proprietário, no caso do item VIII do art. 15 da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a edificação ou reforma do prédio dentro em sessenta dias, contados da entrega do imóvel ;

VI — ter o prédio vazio por mais de trinta dias, havendo pretendentes que ofereçam como garantia de locação importância correspondente a três meses de aluguel ;

VII — vender o locador ao locatário os móveis e alfaias que guardem o prédio, por preço superior ao que houver sido arbitrado pela autoridade municipal competente ;

VIII — obstar o locador ou o sublocador, por qualquer modo, o uso regular do prédio urbano, locado ou sublocado, ou o fornecimento ao inquilino, periódica ou permanentemente, de água, luz ou gás ;

Pena : prisão simples de cinco dias a seis meses e multa de mil a vinte mil cruzeiros.

Art. 10. Terá forma sumária, nos termos do capítulo V, título II, livro II, do Código de Processo Penal, o processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular, não submetidos ao julgamento pelo Júri.

§ 1.º Os atos policiais (inquérito ou processo iniciado por portaria) deverão terminar no prazo de dez dias.

§ 2.º O prazo para oferecimento da denúncia será de dois dias, esteja ou não o réu preso.

§ 3.º A sentença do Juiz será proferida dentro do prazo de trinta dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial (art. 536 do Código de Processo Penal).

§ 4.º A retardação injustificada, pura e simples, dos prazos indicados nos parágrafos anteriores, importa em crime de prevaricação art. 319 do Código penal).

Art. 11. No Distrito Federal, o processo das infrações penais relativas à economia popular, caberá, indistintamente, a todas as varas criminais com exceção das 1.ª e 2.ª, observadas as disposições quanto aos crimes da competência do Júri de que trata o art. 12.

Art. 12. São da competência do Júri os crimes previstos no art. 2.º desta lei.

Art. 13. O Júri compõe-se de um juiz, que é o seu presidente, e de vinte jurados sorteados dentre os eleitores de cada zona eleitoral, de uma lista de cento e cinquenta a duzentos eleitores, cinco dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento.

Art. 14. A lista a que se refere o artigo anterior será semestralmente organizada pelo presidente do Júri, sob sua responsabilidade, entre pessoas de notória idoneidade, incluídos de preferência os chefes de família e as donas de casa.

Art. 15. Até o dia quinze de cada mês, far-se-á o sorteio dos jurados que devam constituir o tribunal do mês seguinte.

Art. 16. O Júri funcionará quando estiverem presentes, pelo menos quinze jurados.

Art. 17. O presidente do Júri fará as convocações para o julgamento com quarenta e oito horas de antecedência pelo menos, observada a ordem de recebimento dos processos.

Art. 18. Além dos casos de suspeição e impedimento previsto em lei, não poderá servir jurado da mesma atividade profissional do acusado.

Art. 19. Poderá ser constituído um Júri em cada zona eleitoral.

Art. 20. A presidência do Júri caberá ao Juiz do processo, salvo quando a Lei de organização judiciária atribuir a presidência a outro.

Art. 21. No Distrito Federal, poderá o juiz presidente do Júri representar ao Tribunal de Justiça para que seja substituído na presidência do Júri por Juiz substituto ou Juizes substitutos, nos termos do art. 20 da Lei n. 1.301, de 28 de dezembro de 1950. Servirá no Júri, o Promotor Público que for designado.

Art. 22. O Júri poderá funcionar com pessoal, material e instalações destinadas aos serviços eleitorais.

Art. 23. Nos processos da competência do Júri far-se-á a instrução contraditória, observado o disposto no Código de Processo Penal, relativamente ao processo comum (livro II, título I, capítulo I) com as seguintes modificações :

I — O número de testemunhas, tanto para a acusação como para a defesa, será de seis no máximo.

II — Serão ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa, dentro do prazo de quinze dias se o réu estiver preso, e de vinte quando solto.

III — Havendo acordo entre o Ministério Público e o réu, por seu defensor, mediante termo lavrado nos autos, será dispensada a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e cujos depoimentos constem do inquérito policial.

IV — Ouvidas as testemunhas e realizada qualquer diligência porventura requerida, o Juiz, depois de sanadas as nulidades e irregularidades e determinar ou realizar qualquer outra diligência que entender conveniente, ouvirá, nos autos, sucessivamente, por quarenta e oito horas, o órgão do Ministério Público e o defensor.

V — Em seguida, o Juiz poderá absolver, desde logo, o acusado, quando estiver provado que ele não praticou o crime, fundamentando a sentença e recorrendo ex officio.

VI — Se o Juiz assim não proceder, sem manifestar, entretanto, sua opinião, determinará a remessa do processo ao presidente do Júri ou que se faça a inclusão do processo na pauta do julgamento se lhe couber a presidência.

VII — São dispensadas a pronúncia e a formação de libelo.

Art. 24. O órgão do Ministério Público, o réu e o seu defensor serão intimados do dia designado para o julgamento. Será julgado a revelia o réu solto que deixar de comparecer sem justa causa.

Art. 25. Poderão ser ouvidas em plenário as testemunhas da instrução que, previamente e com quarenta e oito horas de antecedência, forem indicadas pelo Ministério Público ou pelo acusado.

Art. 26. Em plenário, constituído o conselho de sentença, o Juiz tomará aos jurados o juramento de bem e sinceramente decidirem a causa, proferindo o voto a bem da verdade e da justiça.

Art. 27. Qualificado o réu e sendo-lhe permitida qualquer declaração a bem da defesa, observadas as formalidades processuais, aplicáveis e constantes da seção IV do Cap. II do Livro II, tit. I do Código de Processo Penal, o Juiz abrirá os debates, dando a palavra ao órgão do Ministério Público e ao assistente, se houver, para dedução da acusação e ao defensor para produzir a defesa.

Art. 28. O tempo, destinado à acusação e à defesa será de uma hora para cada uma. Havendo mais de um réu, o tempo será elevado ao dobro, desde que assim

seja requerido. Não haverá réplica nem tréplica.

Art. 29. No julgamento que se realizará em sala secreta, com a presença do Juiz, do escrivão e de um oficial de Justiça, bem como dos acusadores e dos defensores que se conservarão em seus lugares sem intervir na votação, os jurados depositarão na urna a resposta — sim ou não — ao quesito único indagando se o réu praticou o crime que lhe foi imputado.

Parágrafo único. Em seguida, o Juiz, no caso de condenação, lavrará sentença tendo em vista as circunstâncias atenuantes ou agravantes existentes nos autos e levando em conta na aplicação da pena o disposto nos arts. 42 e 43 do Código Penal.

Art. 30. Das decisões do Júri, e nos termos da legislação em vigor, cabe apelação, sem efeito suspensivo, em qualquer caso.

Art. 31. Em tudo mais que couber e não contrariar esta lei apli-

car-se-á o Código de Processo Penal.

Art. 32. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ocorrer (vetado) às despesas do pessoal e material necessário à execução desta lei no Distrito Federal e nos Territórios.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor sessenta dias depois de sua publicação, aplicando-se aos processos iniciados na sua vigência.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 65.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS  
Francisco Negrão de Lima  
Horácio Lafer

(Publicada no "Diário Oficial" da União do dia 27 de dezembro de 1951).

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 469 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1952

**Aumenta para onze (11) o número de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.**

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É criado um lugar de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, que passa assim a constituir-se de onze (11) membros.

Parágrafo único. Para ocorrer à despesa criada com o encargo previsto nesta lei, é aberto o crédito suplementar de noventa e nove mil cruzeiros (Cr\$ 99.000,00), na verba "Judiciário", consignação "Tribunal de Justiça", sub-consignação "Pessoal Fixo, do orçamento vigente", que correrá à conta do "superavit" previsto no orçamento em vigor.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Leandrino Elia, para exercer, o cargo de "Mestre de oficina", padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola Profissional Lauro Sodré.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda de Nazaré Cohen Corrêa, no cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola Guarã, de Icoaraci.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Jesundina da Silva Fernandes no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista do lugar Santa Maria do Guarimã, Município da Vigia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Morais Rendeiro, professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado no lugar Canapú, Município de São Caetano de Odilvelas, 90 dias de licença, a contar de 5 de outubro do ano p. passado, a 5 de janeiro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Percilia Neves de Lima, professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Taupara, Município de Vigia, 60 dias de licença, a contar de 5 de outubro de 1951, a 3 de dezembro do mesmo ano, parecendo-

do, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

13.2.52

Petições:

3037 — Francisco Miguel Belúcio, ex-pretor da comarca de Vizeu (pagamento de proventos) — À exame e parecer da D. P.

0225 — Esmeraldina Figueira de Melo, professora em Primavera, Município de Capanema (licença saúde) — Diga a D. P.

Em 14.2.52

Ofícios:

N. 108, do Tribunal de Justiça do Estado (capeando a petição n. 0243, do Bacharel Orlando Sarmiento Ladislau (ajuda de custo). — À S. E. F.

N. 206, da Prefeitura Municipal de Marabá (inspeção no G. E. de Marabá) — Solicite à S. E. F. informar o montante das contribuições percentuais em atraso.

N. 28, do Presídio São José (informação) — Junte-se ao expediente.

N. 32, da Procuradoria Geral do Estado—capeando a petição n. 0233, de Fouad Darwich Zacarias (licença para tratamento de interesses particulares) — Opine o Sr. Procurador Geral do Estado, sobre o pedido, dado que este apenas poderá ser atendido se não houver inconveniente para o serviço público.

N. 370, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores—Rio de Janeiro (providências) — Restitua-se à Secretaria da Presidência da República.

N. 3993, do Hospital Julião Moreira (pagamento de conta de internado) — Ao expediente. Juntar cópia do "memorandum" de autorização.

N. 12, do Comando Geral da Polícia Militar (indicação para as funções de delegado de polícia em Curalinho) — Junte-se ao expediente, com a observação de que os ofícios recebidos em resposta a outros enviados não devem ser autuados.

N. 73, da Assembléa Legis-

lativa (solicita providências) — Restitua-se à A. L., com a informação prestada pela SOTV.

N. 62, do Departamento Estadual de Águas (faltas justificadas do funcionário Hildebrando Pereira Lima) — Encaminhe-se à D. P., de acôrdo com a solicitação da S. O. T. V.

Em 15.2.52

Petições:

0226 — Mercêdes da Costa Loureiro, professora em Maracanã (efetividade) — Opine a D. P.

0222 — Benedita de Araújo Nascimento, professora em Vizeu (licença especial) — Opine a D. P.

0221 — José Maria do Nascimento, ex-funcionário da R. de Rendas (reintegração) — Opine a D. P.

0229 — Olímpio Carmo de Araújo, professor em Santarém Novo, Município de Maracanã (efetividade) — Opine a D. P.

0223 — Agripino da Penha Rodrigues, solicitador nos auditórios da Capital (readmissão) — Examine e opine a D. P.

0230 — Raimunda de Nazaré Cohen Corrêa, professora em Icoaraci (licença repouso) — Opine a D. P.

0227 — Maria de Nazaré Leal Uchôa Martins, orientadora de ensino da Capital (licença especial) — Opine a D. P.

0228 — Neusa Pinheiro da Costa, professora em Vizeu (licença especial) — Opine a D. P.

0201 — Rosa Martins Rodrigues, professora em Bragança (efetividade) — De acôrdo. Volte à D. P.

0208 — Alcides Damasceno Mendes, funcionário federal (contagem de tempo de serviço prestado ao Estado) — De acôrdo. Volte à D. P.

0199 — Maria de Lourdes de Miranda Soares, professora em Salvaterra (efetividade) — Deferido. A D. P.

0198 — Lair Couto dos Santos, professora em Icoaraci (efetividade) — De acôrdo. Volte à D. P.

0200 — Raimunda Ferreira Borges, professora em S. Sebastião da Boa Vista (efetividade) — De acôrdo. Volte à D. P.

0196 — Francisca Batista de Oliveira, professora em Capanema (efetividade) — De acôrdo. Volte à D. P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral.

Instituto Santa Rosa de Conceição do Araguaia, Ginásio Santa Rosa de Belém, Superiora do Colégio Irmãs Vicentinas, de Mocajuba, Superiora da Escola Doméstica Sagrado Coração de

Jesús, Superiora da Escola Doméstica N. S. da Anunciação Ananindeua, Padre Tiago Way, Superiora da Escola Profissional Feminina "Obra da Providência", Superiora do Colégio Santa Catarina Labouré, Instituto D. Bosco, Dr. Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, Superiora do Dispensário S. Vicente de Paula e Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (requerendo execução da Lei n. 465 de 4/2/1952) — A D. P., para pagamento em duodé-

cimo, após o competente empenho.

—Departamento Estadual de Segurança Pública (dotação de viaturas e motoristas) — Restitua-se ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com a informação supra, da Divisão de Contabilidade. Esclarece, porém, esta Secretaria do Estado que o Governo do Estado vem pleiteando a aquisição de cem "Jeeps", para revenda a agricultores, sendo possível, a critério do Sr. General Governador, separar alguns para o serviço público de reparações e outros.

—Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — A Divisão do Material, para empenho da quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros, pela verba "Conservação de Próprios do Estado", tabela n. 100, do orçamento vigente, destinada às obras de conservação que vem sendo realizadas no Colégio Pais de Carvalho, Centro de Saúde n. 2, Grupo Escolar Vilhena Alves e outros.

—Assembleia Legislativa (João Ferreira Baltazar) — Informe à Divisão de Despesa se consta ter sido efetuado qualquer pagamento, em exercício anteriores, por conta do prego dos imóveis mencionados no projeto de lei enviado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa, sobre a abertura de um crédito de Cr\$ 170.000,00, em favor de João Ferreira Baltazar.

—Dulcídio Oliveira Costa (coletor de Prainha) — Vá o expediente, sucessivamente ao Sr. Chefe do Expediente e à Superintendência da Fiscalização. Ao primeiro para juntar cópia autêntica do parecer da Procuradoria Fiscal e do despacho da então Diretoria Geral do Departamento de Finanças, no processo em que o postulante reclamou o pagamento de diferença de comissões a que se julgava com direito; à superintendência de Fiscalização para que informe sobre a cobrança de débitos de Barcessart & Cia., Gabay & Cia. e Oliveira & Filho, mencionados pelo missivista.

—Serviço do Material — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com pedido de encaminhamento ao S. P.

—Procuradoria Fiscal — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com o pedido do encaminhamento do despacho do Sr. General Governador.

—Raquel de Oliveira Garcia — Volte o expediente à consideração do Sr. General Governador, com a juntada do processo de reintegração, de acordo com o determinado no despacho de fls. Esta Secretaria de Estado, depois de examinar o citado processo de reintegração, mantem seu parecer anterior, favorável ao deferimento do atual pedido da requerente.

—Batalhão de Infantaria (Policia Militar) — Ao Sr. Chefe do Expediente, para telegrafar à Exatoria de Soure, indagando se efetuou o pagamento à Prefeitura, dos vencimentos de abril a setembro, do soldado Antônio Dantas da Silva.

—Cruzada de Evangelização Mundial — Ao exame do Dr. Procurador Fiscal, tendo em vista a invocação de dispositivo do Decreto n. 3.040, não arguido antes.

—Pinto Leite & Cia (pagamento) — A deliberação do Sr. General Governador, com a informação e parecer do S. M.

—Indústria "Jorge Corrêa" S/A (pagamento) — A Divisão de Contabilidade, para dizer, sobre a liquidação da conta anexa ao exercício anterior, já encerrado.

—Instituto Lauro Sodré — A Divisão do Material, para atender, tendo em conta a observância do regime duodecimal.

—F. Aguiar & Cia. — Autorizo a aquisição, cujo pagamento correrá à conta da consignação "Eventuais" da tabela n. 108, do orçamento, até a oportuna suplementação da dotação competente.

—Departamento de Produção — Ao S. A. C., para informar.

—Imprensa Oficial — A Di-

visão do Material, para empenho.

—Serviço de Cadastro Rural do Estado — A Contadoria do Estado.

—Sebastião Werneck de Miranda, Alba Bittencourt Amarante, Newton Alencar Silva Zadi Pereira da Silva e Azael Alvares Ataliba (apresentação de funcionários) — A R. R., para ciência.

—Florianio Pinto Pampolha — Defiro o pedido, devendo o requerente apresentar-se imediatamente à Coletoria de Castanhal, onde é lotado.

—Edgar Olinto Contente — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

—Departamento de Assistência aos Municípios — Ao S. A. C., para os devidos fins.

—José Lima da Silva — Ao Departamento de Produção, para os esclarecimentos solicitados pelo S. P.

—Instituto Lauro Sodré — A Divisão do Material, para promover a aquisição.

—Departamento Estadual de Águas — A Divisão de Contabilidade, para informar, com urgência.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — A Divisão do Material, para os devidos fins.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — A D. D., para anotar.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — A Divisão do Material, para os devidos fins.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública (conta de automóvel) — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre o pagamento da conta anexa.

—Agostinho Araújo (pagamento) — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com o pedido de encaminhamento ao S. T. E. para esclarecimento.

—Clara Corrêa dos Santos — Informe à D. D.

—Albino Fialho & Cia e Antônio Canelas & Cia. — A Secretaria de Saúde Pública, com o pedido de providências.

—Instituto Lauro Sodré — A D. D., para promover o pagamento das contribuições do empregador, correspondente.

—Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Diga a Divisão de Contabilidade, sobre a possibilidade de atendimento da solicitação, constante do presente expediente, referente a conta do exercício, passado.

—Divisão de Material — Arquite-se.

—Silva Lopes & Cia. — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a liquidação da conta anexa, relativa ao exercício, passado.

—Haber & Cia. Ltda. (Exercício de 1951) — Diga a Divisão de Contabilidade, sobre a liquidação da conta anexa, referente ao exercício passado.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — Reformo o despacho supra, por restituir o expediente ao Dr. Secretário de Saúde Pública, com a solicitação do esclarecimento do motivo determinante do pedido de entrega da dotação referente a três meses, visto que o pagamento da despesa é, via de regra, duodecimal.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — Restitua-se ao Dr. Secretário de Saúde Pública, com a solicitação de esclarecimentos sobre o motivo determinante do pedido de entrega da dotação referente a três meses, de vez que nos termos da Lei n. 419, de 14/9/51, o pagamento da despesa deverá obedecer, via de regra, do regime duodecimal, salvo a hipótese de ocorrência de razão relevante que justifique outra modalidade de pagamento.

—Artur Lopes & Irmão — Remeta-se o expediente ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento ao Asilo D. Macêdo Costa, para esclarecimentos.

—Assembleia Legislativa — A Secretaria de Interior e Justiça, com os esclarecimentos oferecidos pela Contadoria, Procuradoria Fiscal e carteira da C. M. T. A.

—Favila Gentil — A consideração do Sr. General Governador do Estado, com o esclarecimento de que o peticionário responde a inquérito administrativo que se acha em fase final.

—Marta da Glória Silva Torres — A D. D., para informação sobre a situação da normalista mencionada.

—Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao Sr. Chefe de Expediente, para autorizar.

—Procuradoria Fiscal — Ao Sr. Chefe de Expediente, para solicitar ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, a construção de uma parede divisória de madeira, que separe a Procuradoria Fiscal da Portaria desta Secretaria de Estado.

—Gabinete do Governador — Ao Sr. Chefe de Expediente, para transmitir a determinação a todas as repartições subordinadas a esta Secretaria de Estado devendo os levantamentos serem efetuados por comissão de 3 funcionários, por designação do respectivo Diretor. Indique-se, outrossim, 3 funcionários que constituirão a Comissão destinada ao levantamento relativo a esta Secretaria de Estado à D. D. à D. C. e P. F.

—Matadouro do Maguari — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a liquidação da conta anexa, referente a contrato autorizado pelo Sr. General Governador.

—Nagib José Tuma — Ao Dr. Procurador Fiscal, para os devidos fins.

—Marcosa — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a existência da dotação.

—Matadouro do Maguari — A consideração do Sr. General Governador, com a informação e sugestões oferecidas pela R. R.

—Lidia de Bezerra Chermont (Auxílio) — A D. D. para dizer.

—Gregório Urbano Sá — A R. R., para dizer, ouvindo a S. F.

—Casa Albano (Pagamento) — A D. D., para providenciar.

#### DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 16 de fevereiro de 1952	2.341.223,00
Renda do dia 18/2/1952	424.919,50
Soma	2.766.142,50

Pagamentos efetuados no dia 18/2/1952

178.938,00

SALDO para o dia 19/2/1952

2.587.204,50

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro

1.468.503,00

Em documentos

1.118.701,50

T O T A L Cr\$ 2.587.204,50

Felém (Pará), 18 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

V I S T O

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

\*\*\*

Pagamento para o dia 19 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

#### PESSOAL FIXO

GRUPO ESCOLARES: — Augusto Montenegro, Vilhena Alves, Florianio Peixoto, Placidia Cardoso, Camilo Salgado, Professora Anézia, Paulino de Brito, Pinto Marques, Augusto Olimpio, Rui Barbosa e do Mosqueiro.

#### CUSTEIOS E DIVERSOS

Augusto da Silva Brito, Maria de Nazaré Corrêa, Antônia Danin, João Paulo de A. Maranhão, Museu Paraense Emilio Goeldi, Serviço de Malária e Anti-Culex, Centro de Saúde n. 1, Colônias do Prata e de Marituba, Laboratórios, Escola de Enfermagem do Pará, Divisão de Contabilidade, Sebastião de Moraes Pinto, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos, Arcelino José Gonçalves, Hélio Pereira Feio, Adalberto Freitas, Colégio Gentil Bittencourt, Esporte Clube Santa Cruz, Nascimento & Cia., Rádio Clube do Pará e Dra. Olga Pais de Andrade.

(Importa o presente pagamento em duzentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 246.260,30).

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado Em 14-2-52:

#### PETIÇÕES

505 — Francisca Helena do Nascimento — (Requerendo o arrendamento de terras devolutas para a extração de balata em Almerim) — "Ao S. C. R."

507 — Noé Maria de Paiva — (Requerendo arrendamento de terras devolutas para a extração de balata em Almerim) — "Ao S. C. R."

506 — José Tavares dos Santos — (Requerendo o arrendamento de terras devolutas para extração de balata em Almerim) — "Ao S. C. R."

#### PROCESSOS

498 — De Maria de Nazaré Nascimento — (Requerendo a designação do agrimensor Claudomiro de Belém Nazaré, para medir e discriminar sua propriedade no Município de Ananindeua) — "Informe o Serviço de Terras"

96 — Auto de compra de terras devolutas, em Juruti, em que é requerente João Anastácio — "Ao Dr. Consultor Jurídico para seu parecer"

48 — Auto de compra de terras devolutas, em Santarém, em

que é requerente Raimundo Ramos Pereira) — "Não tendo chegado a esta S.O.T.V. os protestos a que alude o administrador da Mesa de Rendas, em Santarém, em seu ofício (cópia) de fls. 12, oficie-se a S. Sa., solicitando renovações dos mesmos"

206 — Auto de compra de terras devolutas, em Alenquer, em que é requerente Oscar de Oliveira Nina) — "Diga o Dr. Consultor Jurídico"

47 — Auto de compra de terras devolutas, em Faro, em que é requerente Raimundo Lucio da Silva) — "Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico, para dizer sob o protesto de fls. 31 o seguinte"

778 — Auto de compra de terras devolutas, em São Caetano de Odivelas, em que é requerente Raimundo Conceição Rabelo) — "Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para seu parecer"

Expediente do dia 15 de fevereiro de 1952

#### SENTENÇA

Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, em que é requerente Januário Filho, no Município de Acará.

Considerando que o presente processo, em que Januário Malcher Filho, requer por compra, ao Estado, o lote de terras devolutas situadas nas cabeceiras do Igarapé Castanhal, Município de Acará, correu os trâmites legais, não houve protesto de interessado ou interessados, resolvei, nos termos do Decreto-Lei n. 1.044,

deferir a petição inicial, para que seja expedido o título provisório competente, recorrendo desta minha sentença, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S.E.O.T.V., 15-2-52.

(a) Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado, O.T.V.

Expediente do dia 16 de Fevereiro de 1952

Despacho proferido pelo Sr. Dr. Secretário de O. T. V.

Em 15-2-52:

PETIÇÕES

303 — Francisco das Chagas Moreira, Chefe em Comissão do S.C.R. — (Pedindo encaminhamento de uma petição em que pleiteia a renovação de sua licença especial) — "Arquive-se, ao S.C.R."

492 — Anibal Campelo de Castro — (Solicita que esta Secretaria informe o que consta nos livros arquivados sobre a posse de terras S. João do Recreio). — "Requeira, em termos, O D. O. T. V. desde 1-1-52 foi substituído pela S. E. O. T. V. conforme de-

creto dos poderes Legislativo e Executivo amplamente publicados na imprensa local".

503 — Savino Brito de Almeida — (Requerendo compra de terras devolutas em Marapanim) — "Ao Serviço de Terras".

OFÍCIOS

Em 15-2-52:

26 — Do Presídio São José — (Solicitando que sejam feitos vários reparos na camionete deste estabelecimento) — "Informe o S. T. E."

508 — Da Assembléia Legislativa — (Solicitando que seja colocada tubulação condutora de água na Trav. Ana Deusa, no Sousa). — "Ao D.E.A."

12 — Do Serviço de Navegação do Estado — (Remetendo o Inventário realizado no vapor "Hilario"). — "Ao S. N. E., para arquivar".

MEMORANDUM

171 — Gabinete do Governador — (Solicitando instalação de um aparelho telefônico no Teatro da Paz). — "Restitua-se ao G. G., com a informação de que o Teatro da Paz possui aparelho telefônico cujo número é 4399".

7—O proponente fará o rebalçamento de tôdas as ribanceiras em talude vertical, para rampas de aproximadamente 45 graus, de modo a facilitar a subida-e descida do gado.

CONDIÇÕES DOS CONCORRENTES

Os concorrentes individuais ou firmas, deverão atender às condições seguintes:

5—A conservação das roças, consiste em desafogar o capim que foi semeado, do mato que cresce mais rápido, dificultando seu desenvolvimento.

6—O proponente se obriga a executar 18 barracões cobertos de palha de 8x4 metros, ou seja, 32 metros quadrados nos capinzais, para abrigo dos boiadeiros.

—Tais barracões serão distribuídos nas roças seguintes:

TRÊCHO: MARABA—PORTO DA BARCA

- 1—Faveira
- 2—Açaisal
- 3—Ubá
- 4—Genipapo

TRÊCHO: MARABA — JATOBA

- 1—S. José
- 2—Novilha
- 3—Burjo
- 4—L. Vermelho
- 5—Aleijados
- 6—Rainha
- 7—G. Sêca
- 8—B. Tauari
- 9—Cajazeiro
- 10—Ananasquara
- 11—Saúde
- 12—Valentim
- 13—K-14
- 14—K-7

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Provar ser firma ou pessoa de idoneidade reconhecida;
- c) Conduzir todos os trabalhos, supervisionando-os;
- d) Depositar, se vencedor na concorrência, na Tesouraria do D. E. R.—Pa uma caução inicial, no valor de 5% do total da empreitada.

APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

1—No dia 21 às 10 horas no gabinete do Diretor da D. A., com a presença dos concorrentes que quizerem comparecer, serão examinados em primeiro lugar os documentos relativos à naturalidade, capacidade bem como idoneidade dos proponentes, ficando desde logo excluídos os concorrentes que não satisfizerem, cujas propostas deixarão de ser abertas. Em seguida proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas, lavrando-se de tudo a respectiva ata que será assinada por todos os presentes os quais deverão rubricar as propostas abertas.

2—O D. E. R. por intermédio do Conselho Executivo poderá aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar tôdas, ou anular a Concorrência, sem que caiba ao concorrente, direito a qualquer indenização.

3—Dentro de 72 horas que se seguirem a abertura, o Conselho Executivo decidirá da proposta vencedora, comunicando-se ao interessado, que disporá de 48 horas para aceitá-la ou desistir, caso em que será convidado o segundo classificado para executar os serviços, recebendo finalmente a proposta a sanção do Conselho Rodoviário, para apreciação final.

4—O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordenado D. E. R. sob pena de rescisão automática.

5—Ficam os proponentes sem direito de apresentar qualquer reclamação ou recurso, tanto os que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a essa providência, procedendo-se em seguida até o final.

Eng. Cândido José de Araújo  
Rep. pela Diretoria Geral

(G—Dias 16 e 19/2)

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Objeto: a) Conservação até junho do varadouro Jatobá — Porto da Barca, com 279.379 km. b) Conservação dos capinzais e campo de Tucuruí, num total de 3.668.550m,2.

1—As propostas deverão ser entregues até o dia 20 no próprio D. E. R. e constarão de um envelope fechado e lacrado com os seguintes dizeres na parte externa, além do nome e endereço do proponente: —Concorrência Pública para conservação do varadouro Jatobá — Porto da Barca.

CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2—O proponente obriga-se a manter, até junho, o varadouro perfeitamente aberto e roçado.

3—Todos os impecilhos, tronços atravessados no varadouro, obstruções causadas por caídas de uma ou várias árvores, devem ser desobstruídas pelo proponente.

4—O proponente se obriga a conservar os capinzais ao longo do varadouro e que são os seguintes: ●

TRÊCHO: PORTO DA BARCA — MARABA

1—Invernada Porto da Barca	1,25	quadras
2—Prejuízo	2	"
3—S. Bento	2	"
4—Faveira	2	"
5—Açaisal	2,032	"
6—Ubá	2	"
7—Genipapo	2	"
8—Perseverança	1,20	"

TRÊCHO: MARABA — JATOBA

1—S. José	2,875	quadras
2—Novilha	1	"
3—Burjo	2	"
4—Lago Vermelho	2	"
5—Aleijados	1	"
6—Rainha	1	"
7—G. Sêca	1	"
8—B. Tauari	2	"
9—Cajazeiro	1	"
10—Ananasquara	1	"
11—Saúde	2	"
12—Valentim	1	"
13—K-14	1	"
14—K-7	2	"

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Concorrência Pública

Edital

Para compra de um motor gerador de ciclo Diesel para produção de corrente alternada e contínua.

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta a partir desta data e pelo prazo de 8 dias, concorrência pública para a compra de um motor gerador de ciclo Diesel, para produção de corrente alternada e contínua, 50 ciclos, 220/110 volts, trifásica, refrigeração por meio de radiador e

carregamento de baterias de acumuladores.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, em duas vias devidamente lacradas, no Departamento Municipal de Engenharia, dirigidas ao Diretor deste, até o dia 20 às 10 horas da manhã, quando serão abertas na presença dos interessados.

A Prefeitura avisa que se reserva o direito de aceitar ou não a proposta vencedora, desde que o oferecimento não esteja de acordo com o valor do objeto em compra, ou conforme seus interesses.

Departamento de Engenharia, 11 de Fevereiro de 1952. — Dr. Hermógenes Lima Filho, engenheiro chefe.

(G—Dias 12, 14, 16 e 18/2)

**DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS**

Medição e discriminação  
João Evangelista Filho, agrimen-  
sor titulado, autorizado legal-  
mente.

Faz público que de acordo com a Portaria n. 6, de 17 de janeiro do corrente ano do Sr. Dr. Secretário de Obras Públicas, Terras e Viação, foi designado para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas, em o povoado "Getúlio Vargas", situado na 13 Comarca, 31 termo, 31 Município de Curuçá, distrito "Terra Alta", destinado a indústria agrícola, pertencente aos herdeiros de José Soares da Silva Oliveira, para cuja discriminação marcou o dia 10 de fevereiro próximo, do corrente ano, na casa do demarcante, às 9 hqras, para o início dos trabalhos.

O lote de terra referido, está situado no Município de Curuçá, lado ocidental da estrada que vae da Vila de Castanhal àquela cidade, compreendendo os quilômetros 34, 35 até o começo do 36, onde se limita com a linha divisória das terras da viúva D. Tereza de Jesus Brito, medindo 2.050 metros de frente e 3.000 metros de fundos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com direito a reclamar qualquer cousa que lhes convenha, dia e hora já referido, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E para que se não alegue ignorância, é este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixadas suas cópias nos edifícios da Prefeitura Municipal e Coletoria do Estado, conforme preceitua o Regulamento de Terras em vigor. Belém, 26 de janeiro de 1952. — Eu, João Wilson Evangelista, escrivão "ad-hoc", fiz e escrevi — (a) João Evangelista Filho, agrimensor.  
(T-1935-27|1, 8 e 18|2—Cr\$ 120,00)

**DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL****Notificação à funcionário**

Hamilton de Farias Moreira, diretor geral da Fazenda Municipal, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que tendo o Sr. Mário Dias da Silva, oficial administrativo, classe K, lotado na Divisão da Receita deste D. F. M., abandonado o serviço desde o dia 19 de novembro do ano p. passado, sem motivo justificado, fica, por este, intimado a comparecer ao serviço, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de ser proposta a sua descombinado com o art. 251 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município do Estado do Pará).

E para que não seja alegada ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e o original afixado no lugar próprio no edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Belém, 30 de janeiro de 1952, missão por abandono do cargo, de conformidade com o art. 44, — (a) Hamilton F. Moreira, diretor geral da Fazenda Municipal.  
(G. — Dias 31|1 — 10 e 18|2|52)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Alinhamento e arrumação**

Pelo presente, faço saber a quem interessar possa, que havendo a Sra. Maria Luiza C. Novais, solicitado o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade à Av. Almirante Barroso, ângulo da Trav. Peribeubí, que mede 25m,00 de frente por 40m,00 de fundos, marquei o dia 20 de fevereiro, às 8 horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados a fim de assistirem os trabalhos de discriminação, reclamando aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

(a) Roberto Paixão, agrimensor.  
(T-2313-19|2—Cr\$ 80,00)

**RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S/A.**

Na sede social à Travessa dos Jurunas n. 479, ficam à disposição dos Srs. Acionistas, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1948.

Belém, 17 de janeiro de 1952. — (a) Dr. Edgar Proença, diretor presidente.

(Ext.—Dias 19|1; 5 e 18|2)

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.****Assembléia Geral Ordinária (2.ª Convocação)**

Na conformidade do art. 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 23, às 20 horas, na sede comercial à Rua Gaspar Viana, n. 48|54, para tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1951, assim como eleger os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, da Câmara Deliberativa do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

Pela Coop. da Ind. Pecuária do Pará, Ltda.

(a) Nestor Pinto Bastos

Presidente

(Ext — Dias 16 e 23|2)

**COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"**

Na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1.º andar, ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1948.

Belém, 15 de fevereiro de 1952.

Pela Cia. de Seguros "Comercial do Pará".

Os diretores:

Oscar Faciola

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext — 16 — 17 e 19|2)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A****Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social a Trav. da Piedade n. 133, nesta Capital, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 25 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, consoante proposta da Diretoria.

Belém, 19 de fevereiro de 1952.

Narciso Rodrigues da Silva Braga.

Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes.

Diretores

(Ext.—Dias 19, 22 e 24|2)

RESUMO dos Estatutos, reformados, da: "União Espirita Paraense", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 26 de dezembro de 1951

Denominação — União Espirita Paraense.

Fundo social — é constituído de mensalidades, donativos, etc.

Fins — Constituem finalidades da União:

a) o estudo, coordenação e difusão da fenomenologia espírita, nos seus aspectos religioso, filosófico e científico, com base na verdade cristã;

b) incentivo à criação de centros, grupos ou searas, de acordo com os fins anteriores enunciados e a unificação de todas entidades segundo o critério de uma orientação comum e fraterna;

c) prática intensiva e extensiva da caridade, segundo as possibilidades sociais e formas dispostas no R. I.;

d) organizar a infância e a juventude espíritas em núcleos que as eduquem e socializem conforme o ideal e a moral cristã;

e) manutenção de uma biblioteca educativa e publicação de uma folha noticiosa e cultural espírita, conforme sobre o assunto disponha o Regimento Interno.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 20 de maio de 1906.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da União, pelos que a dirigem.

Dissolução da União Espirita Paraense, todos os bens e efeitos sociais passarão a pertencer à Instituição de caridade determinada pela Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente, Osvaldo Pacheco Dillon, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade, à Av. Nazaré n. 359.

Vice-Presidente — Antônio Augusto Batista, português, casado, comerciante;

Secretário Geral — Francisco Celso de Farias, brasileiro, casado, funcionário federal, aposentado;

Tesoureiro Geral — Antônio de Castro Alão, português, casado, comerciante.

Belém, 13 de fevereiro de 1952.

— (a) Osvaldo Pacheco Dillon, presidente da Diretoria.

(Ext.—Dia 19|2)

**FALÊNCIA DE A. GUILHERME & CIA.****Aviso**

A escrivã abaixo assinado, faz ciência aos interessados na falência de A. Guilherme & Cia., que corre pelo Juízo da 7.ª Vara, Comarca desta Capital, que se acha em cartório pelo prazo de dez (10) dias, para efeito de impugnação, a declaração de crédito do credor retardatário, Prefeitura Municipal de Belém.

Belém, 13 de fevereiro de 1952. — (a) Marietta de Castro Sarmiento, escrivã.

(Ext.—Dia 19|2)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****Serviço de Administração**

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Sr. Major Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, contar desta data aberta a concurso público para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

1 (um) Jeep n. 2576, marca Willis, quatro (4) cilindros (depositado no pátio da Guarda Civil);

1 (um) Jeep n. 168, marca Willis, quatro (4) cilindros (depositado na Garage da Polícia Civil);

1 (um) Jeep n. 455, marca Willis, quatro (4) cilindros (depositado na Garage da Polícia Civil);

1 (uma) camionete n. 289, marca Austin-Modelo A-40, com capacidade para seis passageiros (6) depositado no pátio da Guarda Civil;

1 (um) chassis caminhão Chevrolet-Gigante, seis (6) cilindros (depositado na oficina situada à Av. Almirante Tamandaré n. 558).

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Sr. Major Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 19 do corrente, devendo constar no verso do envelope assistida pelos interessados no seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) a venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 20 do corrente, às 12 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados na Gabinete da Chefia;

c) todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

d) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) a Chefia de Polícia usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração, em 1 de fevereiro de 1952. — (a) Manoel de Almeida Cólho, chefe do S. A.

(G—Dias 1, 5, 10, 18 e 18|2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.534

## GABINETE DO PRESIDENTE

O Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, baixou as seguintes portarias:

### PORTARIA Nº 6

O Desembargador Augusto R. de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

### RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 59, letra E, da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 57, II, da Constituição Federal, e, em cumprimento ao que ficou deliberado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão plena extraordinária de hoje, Maria do Socorro de Moraes Maia, para exercer, efetivamente, o cargo de Arquivista, padrão E, lotado no quadro especial da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Cumpra-se, de-se ciência e publique-se.

Belém, 9 de fevereiro de 1952.  
AUGUSTO RANGEL DE BORBOREMA, Presidente do T. J.

### PORTARIA Nº 5

O Desembargador Augusto R. de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo de Arquivista, padrão E, lotado no quadro especial da Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Sr. Euclides Macambira.

Cumpra-se, de-se ciência e registre-se.

Belém, 11 de fevereiro de 1952.  
AUGUSTO RANGEL DE BORBOREMA, Presidente do T. J.

## ANUNCIO DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado, o dia 20 de fevereiro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis — Capital — Embargante — O Estado do Pará — Embargados — Jaime Benchimol & Cia. — Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Juraçá de Ataíde Conceição — Requerido — O Exmo. Sr. General Governador do Estado — Relator, o Sr. Desembargador Sívio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 13 de fevereiro de 1952. Luiz Faria, Secretário.

## ANUNCIO DE JULGAMENTOS DA 1ª CAMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado, o dia 18 de fevereiro corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

## PODER JUDICIARIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Agravo — Capital — Agravante — O Banco Moreira Gomes S/A. — Agravado — Antonio Mendes. — Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Apelação Cível ex-officio. — Cametá. — Apelante. — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. — Apelada A Prefeitura Municipal de Cametá. — Relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante. — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca. — Apelados — Serrão & Cia. — Relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 12 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

## ANUNCIO DE JULGAMENTOS DA 2ª CAMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado, o dia 22 de fevereiro corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Cível, do Agravo da Comarca de Bragança, em que é agravante, Manoel Ribeiro da Cruz, pela Justiça Gratuita; e, agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, sendo Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 15 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

## ANUNCIO DE JULGAMENTOS DA 2ª CAMARA CRIMINAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado, o dia 22 de fevereiro corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação — Crime — Capital. — Apelante — Alcides Pereira Santiago. — Apelada — A Justiça Pública. — Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Recurso ex-officio de habeas-corpus. — Guamá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. — Recorrido — Hermogenes Macêdo. — Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 15 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, estão nesta Secretaria, com vista ao embargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis, da Capital, entre partes, embargante, o Estado do Pará e,

embargado, André da Silveira Alves, afim de serem impugnados dentro do mencionado prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, aos catorze dias de fevereiro de 1952. Luiz Faria — Secretário e Escrivão do feito.

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, que se acha vaga a Comarca de Altamira, em virtude da remoção de seu titular para a Comarca de Guamá, estando aberta nesta Secretaria, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste no órgão oficial, a inscrição aos Juizes de Direito de 1ª Entrância que pretenderem remoção para a dita Comarca, nos termos do art. 21, do Decreto-Lei n. 4.738, de 2 de janeiro de 1945, alterado pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro de 1952. Luiz Faria — Secretário.

6.ª Conferência ordinária da 2ª Câmara Criminal, realizada em 8 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema: Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta capital de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Presidente; Raul Braga, Antonino Melo, Sívio Péllico, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

### PASSAGEM

Apelação crime — Capital — Apelantes, a Justiça Pública; José Gregório dos Santos e outro; apelados, a Justiça Pública e José Alves da Silva. — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito o seguinte feito:

### Apelação crime

Capital — Apelante, Alcides Pereira Santiago; apelada, a Justiça Pública. — Ao Desembargador Antonino Melo.

### JULGAMENTOS

Recurso de "habeas-corpus" — Guamá — Recorrente, Luterio Barbalho, a favor de Julião de Sousa Reis. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga. — Conhecendo como recurso ex-officio do

Pretor interino de Ourem, negaram-no provimento, decretando, ainda, a responsabilidade criminal da autoridade policial coatora, delegado Quirino Miguel Araújo, condenando-a nas custas do processo, unanimemente; e que sejam os autos remetidos ao Dr. Procurador Geral do Estado para o necessário cumprimento desta decisão.

### Idem, idem

Cametá — Recorrentes, Augusto Adriano Filocreão e outro, recorrido, o Juiz de Direito interino da Comarca. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga. — Deram provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, conceder habeas-corpus preventivo aos recorrentes e, tomando conhecimento das prisões relatadas no processo em que são vítimas João Paulino Assunção e Benedito de tal, concederam aos mesmos habeas-corpus para se livrarem soltos, unanimemente. Deliberaram, ainda, mandar riscar as palavras empregadas, pelo Promotor Público contar o Dr. Antonio Laureano Diniz, Juiz de Direito da Comarca atualmente no gozo de licença, por considerá-las desrespeitosas ao referido magistrado, e, ainda, as do referido promotor ao procurador judicial do recorrente e as destes aquele representante do M. P. por julgá-las reciprocamente injuriosas.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

2.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 9 de fevereiro de 1952, sob a Presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema:

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antonino Melo, Sívio Péllico, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

### ACÓRDÁOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

"Habeas-corpus" preventivo — Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço Paiva, a favor de João Oliveira Pimentel e outro. — Pelo Desembargador Presidente.

Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o Bacharel Jorge Facioli de Sousa, a favor de Osmarino Cardoso dos Santos. — Idem idem.

Capital — Impetrante, Almir Simões da Silva, a favor de Domingos Barreto da Silva. — Idem idem.

Capital — Impetrante, José

Ribamar Rodrigues, a seu favor.  
— Idem idem.  
— Cametá — Impetrante, Nelson da Silva Parijós, a favor de Dorimar Ramos Corrêa. — Idem idem.

**Reclamação cível**  
Capital — Reclamante, a Companhia Boa-Vista de Seguros; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara. — Idem idem.  
— Capital — Reclamante, Mário Tocantins Lobato; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª vara, no exercício acumulado da 4.ª vara. — Idem idem.  
— Cametá — Reclamante, a Prefeitura Municipal de Cametá; reclamado, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca. — Idem idem.

**Embargos cíveis**  
Capital — Embargante, Almerindo Crispim Dias; embargado, o Exmo. Sr. Governador do Estado. — Pelo Desembargador Antonino Melo.

**PARTE ADMINISTRATIVA**  
Petição da funcionária Maria do Socorro de Moraes Maia, Arquivista da Secretaria do Tribunal solicitando efetivação no referido cargo. — O Egrégio Tribunal deferiu a petição, mandando lavrar o ato de nomeação efetiva da suplicante, visto a mesma contar mais de cinco anos de exercício.

**JULGAMENTOS**  
**"Habeas-corpus"**  
Capital — Impetrante, Manoel Eustino da Silva, a seu favor. — Resolveram reiterar as informações solicitadas ao Pretor de Ananindeua, dentro do prazo de 48 horas, unanimemente.

— Idem — idem — idem — Impetrante, Sabino Melo e Silva, a seu favor. — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao Pretor de Pôrto de Moz, unanimemente.

— Idem idem — Cametá — Impetrante, Nelson da Silva Parijós a favor de Amaro Campos Mendes. — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

— Idem idem — Altamira. — Impetrante, Artur Pessoa, a favor de Hermes Carneiro de Oliveira. — Idem idem.

**Habeas-corpus preventivo**  
— Idem idem — Capital — Impetrantes, Sebastião da Trindade Lobato e outro, a seu favor. — Resolveram solicitar informações ao Delegado de Polícia de Igarapé-Miri, unanimemente.

**Mandado de segurança**  
Capital — Requerente, Perina Gomes; requerido, o Governo do Estado. Relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria. — O Des. Curcino Silva pediu vista dos autos.

— Idem idem — idem — Requerentes, Arnaldo de Sousa Bentes e outros; requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico. Adiado para a próxima conferência.

— Idem — idem — idem — Requerente, Assad Elias Scaff; requerido, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª vara. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga. — Idem idem.

**Embargos cíveis**  
Capital — Embargantes, Maria Amélia Jacob Bentes e seu marido; embargados, Araujo Filho & Cia. — Relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. — Idem idem.

**Embargos de declaração**  
Capital — Embargante, Inocência França; embargado, Irineu Batista dos Santos. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga. — Adiado para a próxima conferência.

**Reclamação Cível**  
Capital — Reclamante, Rodrigues Lara & Cia.; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara. — Adiado para a próxima conferência.

— Idem — idem — idem — Reclamante, Armando do Amaral Sá, serventário de Justiça; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara. — Idem idem.

— Idem — idem — idem — Reclamante, Maria de Lourdes Costa, mãe da menor Altair Segtovick; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara. — Idem idem.

**Embargos cíveis**  
Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargados, José Valdemar de Oliveira e outros; Relator, Sr. Desembargador Raul Braga. — Desprezaram os embargos para manter o acórdão embargado, contra o voto do Sr. Desembargador Antonino Melo, que mantinha a sua decisão anterior. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

6.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 11 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÕES**  
**Apelação cível**

Capital — Apelante, a firma comercial A. L. Silva & Cia.; apelado, Enefino Poncio Alves. — Ao Desembargador Curcino Silva.

Idem idem  
Capital — Apelantes, José Ferreira Diogo e Adriano Gomes Serano Junior e sua mulher; apelados, os mesmos. — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Idem idem  
Capital — Apelante, José Canellas; apelada, Angelica Ortega Sampaio, assistida de seu marido. — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem idem  
Capital — Apelante, Osmarina Cordeiro Batista, pela Justiça gratuita; apelado, Gilberto Marques Batista. — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

**PASSAGENS**  
**Agravo**

Capital — Agravante, o Banco Moreira Gomes S. A.; agravado, Antonio Mendes. — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

**Apelação cível "ex-officio"**  
Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino; apelados, Machado & Cia. — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Nogueira de Faria.

Idem idem  
Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino; apelado, Firmo Gaia. — Idem idem.

**Apelação cível**  
Obidos — Apelante, a Prefeitura Municipal de Obidos; apelado, João Alício de Almeida. — O Des. Curcino Silva mandou cumprir um despacho.

Idem idem  
Cametá — Apelante, o Curador de Resíduos; apelado, o testamenteiro Nelson da Silva Parijós. — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Idem idem  
Capital — Apelantes, Maxima de Sousa Said e outra; apelada, Ester Said de Sousa. — Idem idem.

Idem idem "ex-officio"  
Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino; apelados, Serão & Cia. — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Idem idem  
Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino; apelada, a Prefeitura Municipal de Cametá. — Idem idem.

**Apelação cível**  
Capital — Apelante, a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará; apelados, Manoel Varela de Oliveira e sua mulher. — Do Desembargador Arnaldo Lobo ao Desembargador Curcino Silva.

Vizeu — Apelantes, Joaquim da Silva Machado e outros, pela Assistência Judiciária; apelado, José Mesiano. — O Desembargador Arnaldo Lobo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

**JULGAMENTOS**

**Agravo**  
Capital — Agravantes, L. G. Tuji & Cia.; agravado, Epifanio Ferreira Sá. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva. — Adiado a pedido do Sr. Desembargador Relator.

**Apelação Cível**  
Idem — Apelante, Judith Cavalcante; apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher, Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, contra o voto do Sr. De-

sembargador Nogueira de Faria, que julgava improcedente a ação.

Idem idem  
Idem — Apelante, Ester Machado Seixas; apelada, Maria Augusta Fernandes. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada que decretou o despejo da apelante, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

**EDITAIS**

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Irineu Cirilo da Silva e D. Rosilda Alves Nogueira. Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, s/n, filho legítimo de João Cirilo da Silva e de D. Antônia Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua José Bonifácio, 528, filha de Luiz Alves Nogueira e de D. Luiza Alves Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.308—Cr\$ 40,00—19 e 26/2/52)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Moreno de Albuquerque e a Senhorinha Odete Nobre da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-açu, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 164, filho legítimo de Pedro Fidelix Moreno e de D. Júlia Fidelix de Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Ceará, 38, filha legítima de José Torquato da Silva e de D. Vitória Nobre e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.309—Cr\$ 40,00—19 e 26/2/52)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Niceporo Corrêa e a Senhorinha Hilda Sobreiro de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 1.º de Dezembro, 130, filho de D. Maria Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas do mesticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 1.348, filha legítima de Júlio Pereira de Araújo e de D. Argentina Sobreiro de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

— Raimundo Honório.

(T. 2.310—Cr\$ 40,00—19 e 26/2/52)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adamor Barros da Silva e a Senhorinha Iracema Carracedo Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Inajá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Mota, 73, filho de D. Maria Virginia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 72, filha de Hermenegildo Porfírio da Costa e de D. Estefânia Carracedo Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.311—Cr\$ 40,00—19 e 26/2/52)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Acioli Meireles e a Senhorinha Olga Pertigão de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Redenção, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Praca Justo Chermont, 21, filho legítimo de Francisco Acioli Meireles e de D. Francisca Gomes Meireles.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaluva, 252, filha legítima de Alcebíades da Costa Lima e de D. Hoidalinda Perdigão de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.312—Cr\$ 40,00—19 e 26/2/52)

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.312—Cr\$ 40,00—19 e 26/2/52)





# Diário do Município

ANO I

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 10

### DECRETO N. 4.271

Dispõe sobre o pagamento do Imposto Predial.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Considerando que o imposto predial vinha sendo cobrado em duas prestações anuais;

Considerando que esse processo de cobrança dificultava o seu pagamento, especialmente por parte dos contribuintes menos favorecidos, em virtude do vulto das prestações;

Considerando, de outro lado, que alguns impostos municipais são arrecadados em maior número de prestações, tais como o da Indústria e Profissão, e o de Localização;

Considerando que compete ao Poder Público facilitar aos contribuintes a satisfação de suas obrigações para com o fisco, sem prejuízo da Fazenda Municipal;

### DECRETA

Art. 1.º Fica o Departamento de Fazenda Municipal autorizado a efetuar a cobrança do imposto predial, correspondente ao exercício de 1952, em seis prestações de igual valor, vencíveis no último dia útil dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro do ano corrente.

Parágrafo único: A cobrança das prestações referidas, desde que o queira o contribuinte, poderá ser feita a domicílio, por funcionários designados pelo diretor geral do Departamento de Fazenda Municipal.

Art. 2.º Aos contribuintes que concluírem o pagamento do imposto até o dia 30 de setembro, ficam asseguradas as vantagens previstas no § 1.º do art. 26 da Lei n. 951, de 13/8/49.

Art. 3.º O diretor geral da Fazenda Municipal baixará as instruções que se fizerem necessárias à execução deste decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1952.

**Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N. 4270

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

apresentar, nos termos do art. 191, § 3.º da Constituição Federal vigente, o Sr. Vicente Sales Ruiz, diarista desta Prefeitura, considerado incapaz, conforme laudo médico n. 38, do Departamento de Saúde e Assistência, percebendo o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), ou sejam dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) anuais.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

**Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 15 de fevereiro de 1952.  
**Adriano Velloso de Castro Menezes**  
Secretário Geral

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### (\*) PORTARIA N. 86

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições, resolve designar o Sr. José Prudêncio Tavares Rodrigues, aposentado, classe K, da carreira de Fiscal, para efetuar a cobrança das taxas de Curro do Maguari, a partir do mês de janeiro p. p.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de fevereiro de 1952.

**Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N. 107

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve designar, nos termos do art. 46, das Instruções Gerais para o concurso da classe inicial da carreira de Escriturário, do Quadro Único, a seguinte banca examinadora: Dr. Luiz Gonzaga Miranda Araújo, para a prova de Português; Dr. Djalma Montenegro Duarte, para a prova de Aritmética; Dr. Luiz Guilherme Ribeiro, para a prova de Direito Administrativo e a Professora Olgarina Ramos de Oliveira Carvalho, para a prova de Geografia.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1952.

**Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N. 110

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista ao que requereu em petição n. 6437, Ref. C-20, de 31/8/51, Alberto Clemente dos Santos, ex-diarista do Departamento de Limpeza Pública, dispensado do serviço em 14 do mês e ano acima referidos;

tendo em vista que o requerente era faltoso ao serviço, conforme informação do citado Departamento;

RESOLVE:

Determinar a instauração de inquérito administrativo, com o fim de apurar as faltas cometidas pelo suplicante, e designar para compor a comissão para esse fim, os funcionários João Marinho de Sousa, oficial administrativo da Seção do Pessoal; Washington Costa, oficial administrativo da Seção do Material; e Joana Freire de Lima, escriturária da Seção do Pessoal, sob a presidência do primeiro, devendo apresentar, com brevidade, ao seu Gabinete o relatório do inquérito.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1952.

**Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreção.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Antônio Fernandes da Silva.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal Antônio Fernandes da Silva e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

**Clausula primeira** — O Governo do Município de Belém resolve contratar Antônio Fernandes da Silva, de aqui por diante denominado contratado, para servir como Chefe da Fiscalização Externa do Departamento de Limpeza Pública.

**Clausula segunda** — O Contratado elega a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Clausula terceira** — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), a partir do dia 1 de janeiro do corrente ano.

**Clausula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

**Clausula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na clausula terceira correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 28 — Código 8.80.01, orçamento em vigor.

**Clausula sexta** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 15 de fevereiro de 1952.  
**Adriano Velloso de Castro Menezes**,  
Secretário geral.  
**Dr. Lopo Alvarez de Castro**,  
Prefeito Municipal e **Antônio Fernandes da Silva**, contratado.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro e Pedro de Sousa Melo.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal Pedro de Sousa Melo e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

**Clausula primeira** — O Governo do Município de Belém resolve contratar Pedro de Sousa Melo, de aqui por diante denominado Contratado, para servir no Departamento Municipal de Engenharia.

**Clausula segunda** — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Clausula terceira** — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir do dia 1 de janeiro p. passado.

**Clausula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

**Clausula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na clausula terceira correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 27 — Pessoal Variável, o orçamento em vigor.

**Clausula sexta** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 11 de fevereiro de 1952.  
**Adriano Velloso de Castro Menezes**,  
Secretário geral.

**Dr. Lopo Alvarez de Castro**,  
Prefeito Municipal e **Pedro de Sousa Melo**, contratado — **Maria Terezinha Miranda**, 1.ª testemunha — **Mário Válide Moraes Mendes**, 2.ª testemunha.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 1.294

## JURISPRUDENCIA

ACORDAO N. 3.906

Proc. 244-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Suzana Caetana Chaves, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurlley — Silvio Péllico — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACORDAO N. 3.910

Proc. 254-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel de Nazare Farias, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurlley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACORDAO N. 3.912

Proc. 263-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Capanema.

O presidente do Partido Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Capanema, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva: Presidente — Heitor Lobato de Sousa, comerciante.

1.º Vice-presidente — Artur Hora do Nascimento, funcionário público.

2.º Vice-presidente — Edgar Dantas Cavalcante, dentista.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

3.º Vice-presidente — Francisco Coelho de Araújo, comerciante.

Secretário geral — Severino Feliciano da Silva, agricultor.

1.º Secretário — Fernando Sousa Costa, industrial.

2.º Secretário — Lucilo Alves Chaves, alfaiate.

1.º Tesoureiro — Luiz Alexandre Medeiros, comerciante.

2.º Tesoureiro — Francisco Fernandes da Silva, comerciante.

Procurador — Alcides de Freitas Lima, comerciante.

Conselho Fiscal: Relator — Macário Augusto Pinto, agricultor.

Membros — Waldemar Sinimbuí Lebre, fotógrafo; e Júlio Santiago Brandão, mecânico.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Capanema, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 14 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurlley — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACORDAO N. 3.913

Proc. 264-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Muana.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Muana, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva: Presidente — Raimundo Mas-saranduba Maués, fazendeiro.

1.º Vice-presidente — Raul Pessoa da Cunha, funcionário público.

2.º Vice-presidente — Emídio do Vale Formigosa, agricultor.

3.º Vice-presidente — Hélio Felgueiras dos Santos Leal, industrial.

Secretário geral — Raimundo Pereira Negrão, funcionário público.

1.º Secretário — Anacleto Monteiro Negrão, industrial.

2.º Secretário — José Marques Sozinho, comerciante.

Tesoureiro Geral — Talisman da Silva Monteiro, agricultor.

1.º Tesoureiro — Vespasiano Roberto Maués, seringalista.

2.º Tesoureiro — Eduardo Pinheiro de Melo, comerciante.

Orador — Romeu Pessoa da Cunha, agricultor.

Procurador — Raimundo Cândido dos Reis, operário.

Conselho Fiscal: Cicero do Vale Formigosa, agricultor; Antônio Pacheco de Melo e Antônio Negrão Ferrão, operários.

Membros: Roberto da Cunha e Horácio Nunes de Almeida, comerciantes; Edgar Moraes da Costa, funcionário público; Hozana de Jesus Cardoso, agricultor; José Rodrigues Marinho, carpinteiro; Joaquim Lobato Maués e Juliano Ferreira, criadores; Lauro Calandrini de Azevedo Maués e Raimundo Lobato Maués, fazendeiros; e Cesar Davino dos Anjos e Castro, agricultor.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Muana, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 14 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurlley — Silvio Péllico — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACORDAO N. 3.914

Proc. 265-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Ananindeua.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Ananindeua, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva: Presidente — Vivaldo de Oliveira Reis, funcionário estadual.

1.º Vice-presidente — Teodoro Machado, pintor.

2.º Vice-presidente — Heitor Carneiro, funcionário federal.

Secretário geral — Pedro Marques de Mesquita, fundador.

1.º Secretário — Henrique Cândido Rodrigues, alfaiate.

2.º Secretário — Claudomir de Sousa Begot, agricultor.

Tesoureiro geral — Nelson Coelho Serrão, caldeireiro.

1.º Tesoureiro — Jorge Leocádio, funcionário autárquico.

2.º Tesoureiro — Edmar de Sousa Cunha, comerciante.

Procurador — Dr. Renato Bezerra de Miranda, médico.

Conselho Fiscal: Relator — Manoel Antônio de Sousa.

Membros — Raimundo Deodato de Queiroz e Francisco Bezerra Falcão.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Ananindeua, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 14 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurlley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo.